



## ATA N.º 38/CNE/XVIII

No dia 30 de abril de 2025 teve lugar a trigésima oitava reunião da XVIII Comissão Nacional de Eleições, em sala da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na Avenida D. Carlos I, n.º 126, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José António Henriques dos Santos Cabral, com a presença de Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio, Fernando Silva, Ana Rita Andrade, Gustavo Behr, André Wemans e Sílvia Gonçalves. -----

A reunião plenária teve início às 11 horas e foi secretariada por mim, Fernando Anastácio, Secretário da Comissão. -----

\*

A reunião tem a seguinte ordem de trabalhos: -----

### Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 37/CNE/XVIII, de 24-04-2025

2.02 - Deliberação urgente: Processo AR.P-PP/2025/200 - ND | CM Ribeira Brava, JF Campanário, JF Ribeira Brava, JF Serra de Água e JF Tabua (Madeira) | Reunião escolha dos MM - *deliberação de 25 abril 2025*

### Processos AR 2025

2.03 - Processos relativos a eventos na véspera e no dia da eleição:

. AR.P-PP/2025/120 - CFAE (Bragança Norte) | Pedido de parecer | Evento na véspera e no dia da eleição (ação de formação)

. AR.P-PP/2025/135 - Cidadão | Pedido de parecer | Evento no dia da eleição (caminhada solidária)

. AR.P-PP/2025/137 - CM Santa Maria da Feira | Pedido de Parecer | Evento na véspera e no dia da eleição (cortejo)



. AR.P-PP/2025/143 - Rancho Folclórico de Santa Marinha | Pedido de parecer | Evento na véspera da eleição (eleições dos órgãos sociais)

. AR.P-PP/2025/154 - Cidadão | Paróquia de Fátima (Ourém/Santarém) | Evento no dia da eleição (Profissão de Fé)

. AR.P-PP/2025/155 - Centro Social da Bufarda | Pedido de parecer | Evento no dia da eleição (mercado mensal)

. AR.P-PP/2025/161 - JF Bouça (Mirandela/Bragança) | Pedido de parecer | Evento no dia da eleição (mercado mensal)

. AR.P-PP/2025/167 - CM Ansião (Leiria) | Pedido de parecer | Evento no dia da eleição (Dia da família)

. AR.P-PP/2025/169 - SRECD (Ponta Delgada/Açores) | Pedido de parecer | Evento no dia a eleição (inauguração de exposição)

2.04 - Processo AR.P-PP/2025/151 - Cidadão | Consulado Roma | Recenseamento (emissão de certidão de eleitor)

2.05 - Comunicações dos visados - Processo AR.P-PP/2025/200 (ND | CM Ribeira Brava, JF Campanário, JF Ribeira Brava, JF Serra de Água e JF Tabua (Madeira) | Reunião escolha dos MM)

#### AR 2025 - ARCV

2.06 - Edital - data e local de funcionamento das assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro

2.07 - SGMAI - Reunião dos delegados (escolha dos membros de mesa das ARCV)

#### Relatórios

2.08 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 21 de e 27 de abril

2.09 - MediaLab - Relatórios AR 2025: semana de 07 a 13 de abril de 2025 / semana de 14 a 20 de abril de 2025

#### Esclarecimento

2.10 - Conteúdos Redes Sociais - maio

#### Expediente



## 2.11 - CNE Angola - Acompanhamento das eleições AR 2025

\*

### 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão tomou conhecimento dos elementos do Processo AR.P-PP/2025/206 (CDU Setúbal | GNR Quinta do Conde/Setúbal | *Impedimento de ação de propaganda - Pintura Mural*), que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por maioria, com o voto contra do Presidente, Teresa Leal Coelho e Sílvia Gonçalves, solicitar ao queixoso a indicação do teor da mensagem que pretendiam inscrever e em que momento da sua execução foram interrompidos. -----

Pelo Presidente foi apresentada a seguinte declaração de voto: -----

«Face à materialidade aduzida pelo partido participante e pela entidade autuante e, essencialmente, pela fotografia junta aos autos é permitido extrair as seguintes ilações:

- a) O conteúdo da mensagem fixada na mesma fotografia não corresponde a qualquer mensagem de propaganda política ou de qualquer outro tipo.
- b) Não é líquido, bem pelo contrário, que os autores do grafito em causa coincidam com a entidade participante, face à indicação nele constante.

Não se ignora que a propaganda política, tal como se refere no Acórdão do Tribunal Constitucional 209/2009, é tutelada pela lei, enquanto atividade predominantemente livre, sendo uma «*manifestação particularmente intensa da liberdade de expressão, e que envolve, numa dimensão negativa, por efeito da obrigação de neutralidade da Administração*» Porém, a afirmação daquela liberdade não pode corresponder a uma actuação sem limites, consubstanciada numa “sacramentalização” do direito à propaganda e, muito menos, a sua afirmação sem quaisquer regras pode conduzir, como no caso vertente, a uma



recomendação que pode ser considerada como uma crítica à actividade de quem se limita a cumprir a lei.

Em meu entender o presente processo deveria ser arquivado sem quaisquer outras considerações.» -----

\*

A Comissão tomou conhecimento do pedido da RDP Açores, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Deferir a pretensão da RDP Açores, no sentido de antecipar a hora de início de transmissão do bloco dos tempos de antena da manhã, no dia **5 de maio**, das 10h35m para as 07h10m, a fim de permitir a transmissão em simultâneo do 'Debate das Rádios'.

Comunique-se às candidaturas.» -----

\*

A Comissão tomou conhecimento da comunicação da Secretaria-Geral do MAI, que consta em anexo à presente ata, relativa ao alargamento excecional do prazo de inscrição para o voto antecipado dos cidadãos presos e doentes internado. ---

Sílvia Gonçalves apresentou a seguinte declaração: -----

«Tendo sido recebida a informação enviada pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), nos termos da qual esta informa que, “[a] pesar dos sistemas eleitorais terem estado 100% operacionais e disponíveis durante todo o dia 28/4, em particular a plataforma de inscrição do voto antecipado (<https://www.votoantecipado.pt>), a Administração Eleitoral entendeu que devido à falha de energia que afetou todo o país entre as 11h33 e as 23h50 de ontem (28/4), alargar o prazo de inscrição nas modalidades de voto antecipado para os presos e doentes internados até ao final do dia de hoje (29/4)”, não podemos deixar de registar sérias dúvidas quanto à legalidade desta prorrogação, por via administrativa, de um prazo legal.



Recorde-se que o n.º 1 do artigo 79.º-D da Lei Eleitoral da Assembleia da República define o prazo até ao qual os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou que previsivelmente venham a estar internados em estabelecimento hospitalar e os eleitores que se encontrem presos podem requerer, por meios eletrónicos ou por via postal, à administração eleitoral da SGMAI o exercício do direito de voto antecipado, estabelecendo que tal pode ser requerido “até ao vigésimo dia anterior”.

Um prazo legal, ainda mais em matéria da reserva absoluta da competência legislativa da Assembleia da República [cfr. artigo 164.º alínea a) da Constituição], não pode ser alargado, prorrogado ou estendido por decisão administrativa.

Só uma lei da Assembleia da República o poderia fazer.

Acresce que a inscrição através da plataforma eletrónica (portal do voto antecipado) não era o único meio disponível para estes eleitores pedirem o voto antecipado: havia ainda a alternativa de o pedido de inscrição para o voto antecipado poder ser efetuado através da via postal.

Compreende-se a preocupação expressa pela administração eleitoral da SGMAI ao afirmar que pretendeu, “com esta extensão excepcional do prazo de inscrição, acomodar todos os pedidos de inscrição que não foram possíveis acomodar devido às falhas de energia e de comunicações (internet) generalizados em Portugal Continental, e que impediram aos cidadãos de efetuar a inscrição nessas duas modalidades de voto”.

Todavia, a administração eleitoral da SGMAI fê-lo em termos que nos merece sérias reservas quanto à legalidade da sua atuação, pelas razões supra expostas.»

A Comissão tomou também conhecimento da comunicação do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, que consta em anexo à presente ata, sobre o registo de requerimentos para o exercício do voto antecipado. -----

\*



A Comissão tomou conhecimento da comunicação do PPM, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, remeter para o diploma que regula a realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público. -----

\*

A Comissão tomou conhecimento do pedido do Grupo Renascença Multimédia, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: --  
 «Deferir a pretensão do Grupo Renascença Multimédia, no sentido de antecipar a hora de início de transmissão dos blocos dos tempos de antena da manhã, durante os dias de semana de todo o período da campanha eleitoral, na Rádio Renascença, das 11h40m para as 07h06m, e, na RFM, das 11h00m para as 07h00m, «[n]a sequência da morte do Santo Padre» e a fim de acompanhar o Conclave, que «será marcado para datas coincidentes com a campanha eleitoral. -----  
 Comunique-se às candidaturas.» -----

\*

A Comissão tomou conhecimento da comunicação da Junta de Freguesia de Seixo da Beira (Oliveira do Hospital) sobre a alteração de local de funcionamento de assembleia de voto, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Atendendo à justificação dada pela Junta de Freguesia, relacionada com dificuldades na cedência das instalações habitualmente usadas para este efeito, considera-se admissível a alteração do local de funcionamento da assembleia de voto da freguesia de Seixo da Beira.

Caso seja essa a decisão da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, deve ser dada a mais ampla divulgação da alteração em causa, excedendo os meios habituais, idealmente através de formas de comunicação direta com os cidadãos que integram aquela assembleia de voto.

Comunique-se à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital para os devidos efeitos.» -----



\*

Fernando Anastácio apresentou pedido de reapreciação dos Processos ALRAM.P-PP/2025/54 e 62, com fundamento no disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Regimento, tendo sido decidido pelos membros agendar este assunto para o próximo plenário. -----

\*

Teresa Leal Coelho informou da disponibilidade da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting para colaborar no sentido de obviar às eventuais repercussões do Rally de Portugal no dia da votação para a Assembleia da República, designadamente sobre a possibilidade do exercício do voto antecipado. Após troca de impressões, pelo Presidente foi referido que iria contactar, por ofício, o Diretor-Geral da referida entidade. -----

\*

## 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### Atas

#### **2.01 - Ata da reunião plenária n.º 37/CNE/XVIII, de 24-04-2025**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 37/CNE/XVIII, de 24 de abril, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### **2.02 - Deliberação urgente: Processo AR.P-PP/2025/200 - ND | CM Ribeira Brava, JF Campanário, JF Ribeira Brava, JF Serra de Água e JF Tabua (Madeira) | Reunião escolha dos MM - deliberação de 25 abril 2025**

Pronunciaram-se os seguintes Membros: o Presidente, Fernando Anastácio, Fernando Silva, Ana Rita Andrade, Gustavo Behr, Sérgio Pratas, André Wemans, André Barbosa, Rogério Jóia, Mafalda Sousa e Sílvia Gonçalves. -----

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata



aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral para a Assembleia da República, o partido político ND apresentou participação contra a Câmara Municipal da Ribeira Brava e as Juntas de Freguesia de Campanário, Ribeira Brava, Serra de Água e Tabua, relativa à reunião de escolha dos membros de mesa para o voto antecipado em mobilidade, no que respeita ao Município, e para o dia da eleição, no que concerne às Juntas de Freguesia, alegando não ter sido convocado para nenhuma das respetivas reuniões.

2. Compete à CNE assegurar a *igualdade de tratamento dos cidadãos em todos os atos do recenseamento e operações eleitorais*.

3. O cargo de membro de mesa é público, com forma especial de designação, e não pode ser excluído do direito geral de acesso a cargos públicos em condições de igualdade. A igualdade de tratamento consiste, ao caso, na estrita observância das normas eleitorais que regulam o processo de escolha dos membros de mesa, pelo que a CNE é competente e, como em todos os demais casos, a sua competência é exercida supervisionando a atividade dos órgãos da administração que detêm competências administrativas específicas no processo eleitoral.

4. Recebida a participação do ND, os serviços da Comissão diligenciaram o contacto telefónico junto das 5 entidades visadas, de que resultou o seguinte:

a) Junta de Freguesia de Campanário:

i) O Presidente deu indicações para um funcionário da Junta de Freguesia convocar todas as candidaturas por email;

ii) O mesmo remeteu, após solicitação dos serviços da Comissão, comprovativo da convocatória, remetida a 14-04-2025, ao partido participante, para a reunião que ocorreu a 22-04-2025.

b) Junta de Freguesia de Ribeira Brava:



i) O Presidente deu indicações para um funcionário da Junta de Freguesia convocar todas as candidaturas por email, mas ocorreu um lapso na remessa, não tendo sido remetida convocatória para o ND;

ii) Tendo já conhecimento do lapso, já planeava fazer a convocatória, a 28-04-2025, para nova reunião a ocorrer a 30-04-2025;

iii) Remeterá, à CNE, cópias da convocatória e da ata da nova reunião, para comprovar o alegado.

c) Junta de Freguesia de Serra de Água:

i) A Presidente deu indicações para um funcionário da Junta de Freguesia convocar todas as candidaturas por email;

ii) Por indicação da mesma, foi remetida pela Junta, após solicitação dos serviços da Comissão, comprovativo da convocatória, remetida a 11-04-2025 ao partido participante, para a reunião que ocorreu a 21-04-2025.

d) Não foi conseguido o contacto com a Câmara Municipal de Ribeira Brava nem com a Junta de Freguesia de Tabua.

5. Tudo visto, importa referir o seguinte:

5.1. No que respeita às reuniões de escolha dos membros de mesa para o dia das eleições:

a) nos termos do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei Eleitoral da Assembleia da República - LEAR), a reunião de escolha dos membros de mesa para o dia da eleição deve ser realizada até ao dia 24 de abril de 2025, devendo ser convocadas para esta reunião todas as candidaturas que se apresentam a eleição.

b) as candidaturas devem ser convocadas, pelo presidente da junta de freguesia, cabendo-lhe enviar a convocatória para a sede local das candidaturas concorrentes, através de correio eletrónico, fax ou carta registada, para endereço previamente confirmado. A convocatória através da afixação de edital não é suficiente;



- c) os contactos dos mandatários estão afixados no tribunal, até ao termos do prazo de apreciação de candidaturas e, posteriormente, podem ser solicitados à secretaria do tribunal, encontrando-se essa informação disponível, também, no site da Comissão Nacional de Eleições;
- d) a convocatória deve ser recebida pelos representantes das candidaturas com, pelo menos, 48 horas de antecedência;
- e) a escolha dos membros de mesa deve ser realizada em reunião, devidamente convocada, e de acordo com as regras estabelecidas na lei eleitoral, devendo dessa reunião resultar um consenso (unanimidade) – a indicação de nomes, por correio eletrónico, pelas candidaturas não cumpre o estipulado na lei eleitoral.
- f) a reunião de escolha dos membros de mesa realizada sem que tenham sido devidamente convocadas todas as candidaturas, e ainda que seja dada *oportunidade* às não convocadas para indicarem nomes para as mesas de voto, não cumpre as regras previstas na lei eleitoral, devendo a mesma ser repetida, cabendo ao Presidente da Junta de Freguesia convocar, com a antecedência devida, todas as candidaturas ao ato eleitoral.
- g) o prazo previsto na lei eleitoral para a realização daquele reunião termina no dia 24 de abril de 2025. Sem prejuízo, existe ainda, no calendário eleitoral, tempo para acomodar a realização da reunião fora do prazo previsto.

5.2. No que respeita à reunião de escolha dos membros de mesa para o dia de votação antecipada em mobilidade:

- a) à designação dos membros das mesas de votação antecipada em mobilidade aplica-se as regras descritas no ponto 5.1., sem prejuízo das necessárias adaptações;
- b) deste modo, cabe ao presidente da câmara municipal enviar a convocatória para a reunião, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 47.º da LEAR.

6. Face ao que antecede, no exercício das competências previstas nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 5.º, e no uso do poder conferido pelo artigo 7.º, ambos da Lei



n.º 71/78, de 27 de dezembro (Lei da Comissão Nacional de Eleições), a Comissão delibera:

- a) Quanto à Câmara Municipal de Ribeira Brava e à Junta de Freguesia Tabua, determinar que - a serem verdade as alegações do participante no sentido de não ter sido convocado para as referidas reuniões em conformidade com as exigências da alínea b) do ponto 5.1 - sejam repetidas as reuniões em causa, a convocar com a antecedência adequada, sem prejuízo do direito de reclamação pelo interessado perante o Presidente da Câmara e, da decisão deste, de recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (cfr. Acórdão 264/2011).
- b) Arquivar o processo no que respeita à Junta de Freguesia de Ribeira Brava, por se encontrar em curso a preparação da convocatória para nova reunião, sem prejuízo de o respetivo Presidente dever remeter à CNE cópia da convocatória e da ata dessa nova reunião, para junção ao processo;
- c) Arquivar o processo no que respeita às Juntas de Freguesia de Campanário e de Serra de Água, por o partido participante ter sido convocado para comparecer nas respetivas reuniões.

Da presente deliberação cabe recurso para o Tribunal Constitucional, a interpor no prazo de um dia, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro.» -----

#### Processos AR 2025

### **2.03 - Processos relativos a eventos na véspera e no dia da eleição:**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2025/191, que consta em anexo à presente ata, tomou as seguintes deliberações: -----

**. AR.P-PP/2025/120 - CFAE (Bragança Norte) | Pedido de parecer | Evento na véspera e no dia da eleição (ação de formação)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----



«1. No âmbito da eleição dos deputados à Assembleia da República, a o Centro de Formação da Associação de Escolas Bragança Norte (CFAE Bragança Norte) solicitou a esta Comissão parecer sobre a realização de uma ação de formação, que já se encontrava agendada antes da data da marcação da eleição, no dia 17 de maio, destinada a docentes de Biologia e Geologia.

2. A lei não proíbe a realização de eventos na véspera e no dia da eleição. No entanto, é necessário ter em consideração o seguinte:

a) É proibido fazer propaganda por qualquer meio na véspera e no dia da eleição, daqui resultando que, até ao encerramento da votação, não pode haver aproveitamento ilícito de eventos festivos ou outros que se realizem na véspera ou no dia da eleição, no sentido de alguma forma, serem entendidos como propaganda eleitoral;

b) Ainda que os candidatos possam participar em evento que se realize na véspera ou no dia da eleição, não devem assumir uma posição de relevo na realização dos eventos, nem podem praticar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, possam ser entendidos como propaganda eleitoral ou contribuir, de alguma forma, para que outrem os pratique;

c) Embora não se encontre proibida a participação de titulares de cargos públicos nos eventos que se realizem na véspera ou no dia da eleição, deve ser adotado um comportamento de total distanciamento face à eleição e às candidaturas;

d) Deve encontrar-se garantido o segredo do voto;

e) É proibido perturbar o regular funcionamento das assembleias de voto, o que pode implicar que um evento se realize em local distante das mesmas;

f) Os candidatos não devem assumir, nesses eventos, uma posição de relevo na realização dos eventos nem podem praticar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, possam ser entendidos como propaganda eleitoral ou contribuir, de alguma forma, para que outrem os pratique.



3. No caso em apreço, e considerando a informação transmitida pela Junta de Freguesia, importa referir o seguinte:

a) As atividades de caça são proibidas no dia da eleição, nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de novembro, e, assim, não deve ser realizada, no âmbito daquela festa, qualquer atividade de caça no dia da eleição;

b) A realização da festa deve ter em conta o acima indicado;

c) Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, é proibida a presença de força armada nos locais onde reúnem as assembleias de voto, bem como num raio de 100m – assim, a realização da festa e das atividades que lhe estão inerentes não deve colocar em causa a violação da regra prevista na lei eleitoral;

d) Todas as atividades realizadas devem rodear-se dos cuidados necessários de modo a não prejudicar o normal funcionamento das assembleias de voto;

4. No caso em apreço, a realização da referida ação de formação deve ter em conta as regras relativas à realização de eventos na véspera do dia da eleição.

5. Comunique-se ao Centro de Formação da Associação de Escolas de Bragança Norte (CFAE Bragança Norte).» -----

**. AR.P-PP/2025/135 - Cidadão | Pedido de parecer | Evento no dia da eleição (caminhada solidária)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos deputados à Assembleia da República, um cidadão solicitou a esta Comissão parecer sobre a realização de uma caminhada solidária no dia 18 de maio.

2. Excetuando a proibição de caçar no dia da eleição, não existe proibição legal relativa à realização de eventos na véspera ou no dia da eleição, nem é exigível a obtenção de licença ou autorização especiais por esse facto. Não obstante, as normas legais que regulam o dia da eleição podem limitar a realização de



determinado tipo de eventos nesse dia. Assim, devem ser tidas em consideração, designadamente, as seguintes regras:

- a) É proibido fazer propaganda por qualquer meio na véspera e no dia da eleição, daqui resultando que, até ao encerramento da votação, não pode haver aproveitamento ilícito de eventos festivos ou outros que se realizem na véspera ou no dia da eleição, no sentido de alguma forma, serem entendidos como propaganda eleitoral;
- b) Ainda que os candidatos possam participar em evento que se realize na véspera ou no dia da eleição, não devem assumir uma posição de relevo na realização dos eventos, nem podem praticar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, possam ser entendidos como propaganda eleitoral ou contribuir, de alguma forma, para que outrem os pratique;
- c) Embora não se encontre proibida a participação de titulares de cargos públicos nos eventos que se realizem na véspera ou no dia da eleição, deve ser adotado um comportamento de total distanciamento face à eleição e às candidaturas;
- d) Deve encontrar-se garantido o segredo do voto;
- e) É proibido perturbar o regular funcionamento das assembleias de voto, o que pode implicar que um evento se realize em local distante das mesmas;
- f) Os candidatos não devem assumir, nesses eventos, uma posição de relevo na realização dos eventos nem podem praticar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, possam ser entendidos como propaganda eleitoral ou contribuir, de alguma forma, para que outrem os pratique.

3. No caso em apreço, e considerando a informação transmitida sobre o evento, importa referir o seguinte:

- a) a realização do evento deve ter em consideração o acima indicado;
- b) todas as atividades realizadas devem rodear-se dos cuidados necessários de modo a não prejudicar o normal funcionamento das assembleias de voto e deve ser tida em conta a proibição constante do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 14/79, de



16 de maio, relativa à presença de força armada nos locais onde reúnem as assembleias de voto e num raio de 100 m.

Comunique-se.» -----

**. AR.P-PP/2025/137 - CM Santa Maria da Feira | Pedido de Parecer | Evento na véspera e no dia da eleição (cortejo)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos deputados à Assembleia da República, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira solicitou a esta Comissão parecer sobre a realização de um cortejo alusivo à *Queima das Fitas*, no dia 18 de maio, entre as 14:30 e as 17:30. Informa a Câmara Municipal que o referido cortejo implica o corte de uma rua, encontrando-se a mesa em local «consideravelmente distante da assembleia de voto».

2. Excetuando a proibição de caçar no dia da eleição, não existe proibição legal relativa à realização de eventos na véspera ou no dia da eleição, nem é exigível a obtenção de licença ou autorização especiais por esse facto. Não obstante, as normas legais que regulam o dia da eleição podem limitar a realização de determinado tipo de eventos nesse dia. Assim, devem ser tidas em consideração, designadamente, as seguintes regras:

a) É proibido fazer propaganda por qualquer meio na véspera e no dia da eleição, daqui resultando que, até ao encerramento da votação, não pode haver aproveitamento ilícito de eventos festivos ou outros que se realizem na véspera ou no dia da eleição, no sentido de alguma forma, serem entendidos como propaganda eleitoral;

b) Ainda que os candidatos possam participar em evento que se realize na véspera ou no dia da eleição, não devem assumir uma posição de relevo na realização dos eventos, nem podem praticar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, possam ser entendidos como propaganda eleitoral ou contribuir, de alguma forma, para que outrem os pratique;



- c) Embora não se encontre proibida a participação de titulares de cargos públicos nos eventos que se realizem na véspera ou no dia da eleição, deve ser adotado um comportamento de total distanciamento face à eleição e às candidaturas;
- d) Deve encontrar-se garantido o segredo do voto;
- e) É proibido perturbar o regular funcionamento das assembleias de voto, o que pode implicar que um evento se realize em local distante das mesmas.
- f) Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, é proibida a presença de força armada nos locais onde reúnem as assembleias de voto e num raio de 100 m.

3. A realização de um cortejo deve ter com consideração as regras acima descritas e não deve, em caso algum, perturbar o normal funcionamento das assembleias de voto.

Comunique-se.» -----

**. AR.P-PP/2025/143 - Rancho Folclórico de Santa Marinha | Pedido de parecer | Evento na véspera da eleição (eleições dos órgãos sociais)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos deputados à Assembleia da República, o Rancho Folclórico de Santa Marinha solicitou a esta Comissão parecer sobre a possibilidade de realizar eleições para os seus órgãos sociais na véspera do dia da eleição (17 de maio).

2. Excetuando a proibição de caçar no dia da eleição, não existe proibição legal relativa à realização de eventos na véspera ou no dia da eleição, nem é exigível a obtenção de licença ou autorização especiais por esse facto. Não obstante, as normas legais que regulam o dia da eleição podem limitar a realização de determinado tipo de eventos nesse dia. Assim, devem ser tidas em consideração, designadamente, as seguintes regras:

- a) É proibido fazer propaganda por qualquer meio na véspera e no dia da eleição, daqui resultando que, até ao encerramento da votação, não pode haver



aproveitamento ilícito de eventos festivos ou outros que se realizem na véspera ou no dia da eleição, no sentido de alguma forma, serem entendidos como propaganda eleitoral;

b) Ainda que os candidatos possam participar em evento que se realize na véspera ou no dia da eleição, não devem assumir uma posição de relevo na realização dos eventos, nem podem praticar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, possam ser entendidos como propaganda eleitoral ou contribuir, de alguma forma, para que outrem os pratique;

c) Embora não se encontre proibida a participação de titulares de cargos públicos nos eventos que se realizem na véspera ou no dia da eleição, deve ser adotado um comportamento de total distanciamento face à eleição e às candidaturas;

d) Deve encontrar-se garantido o segredo do voto;

e) É proibido perturbar o regular funcionamento das assembleias de voto, o que pode implicar que um evento se realize em local distante das mesmas.

f) Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, é proibida a presença de força armada nos locais onde reúnem as assembleias de voto e num raio de 100 m.

Comunique-se.» -----

**. AR.P-PP/2025/154 - Cidadão | Paróquia de Fátima (Ourém/Santarém) |  
Evento no dia da eleição (Profissão de Fé)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos deputados à Assembleia da República, um cidadão solicitou a esta Comissão parecer sobre a celebração da Profissão de Fé, na paróquia de Fátima, no dia 18 de maio.

2. Excetuando a proibição de caçar no dia da eleição, não existe proibição legal relativa à realização de eventos na véspera ou no dia da eleição, nem é exigível a obtenção de licença ou autorização especiais por esse facto. Não obstante, as normas legais que regulam o dia da eleição podem limitar a realização de



determinado tipo de eventos nesse dia. Assim, devem ser tidas em consideração, designadamente, as seguintes regras:

- a) É proibido fazer propaganda por qualquer meio na véspera e no dia da eleição, daqui resultando que, até ao encerramento da votação, não pode haver aproveitamento ilícito de eventos festivos ou outros que se realizem na véspera ou no dia da eleição, no sentido de alguma forma, serem entendidos como propaganda eleitoral;
- b) Ainda que os candidatos possam participar em evento que se realize na véspera ou no dia da eleição, não devem assumir uma posição de relevo na realização dos eventos, nem podem praticar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, possam ser entendidos como propaganda eleitoral ou contribuir, de alguma forma, para que outrem os pratique;
- c) Embora não se encontre proibida a participação de titulares de cargos públicos nos eventos que se realizem na véspera ou no dia da eleição, deve ser adotado um comportamento de total distanciamento face à eleição e às candidaturas;
- d) Deve encontrar-se garantido o segredo do voto;
- e) É proibido perturbar o regular funcionamento das assembleias de voto, o que pode implicar que um evento se realize em local distante das mesmas.
- f) Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, é proibida a presença de força armada nos locais onde reúnem as assembleias de voto e num raio de 100 m.
- g) Todos os cidadãos recenseados no território nacional podem exercer o direito de voto antecipadamente, no dia 11 de maio. Assim, todos aqueles que, em virtude da realização de determinado evento, não possam deslocar-se à assembleia de voto no dia da eleição, podem exercer o direito de voto, no domingo anterior, no concelho por si escolhido.

Comunique-se.» -----



**. AR.P-PP/2025/155 - Centro Social da Bufarda | Pedido de parecer | Evento no dia da eleição (mercado mensal)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos deputados à Assembleia da República, o Centro Social da Bufarda, IPSS, solicitou a esta Comissão parecer sobre a realização, no dia 18 de maio, de um mercado mensal. O Centro Social informa que o local onde se realiza aquele mercado se localiza a 500 m das mesas de voto da freguesia.

2. Excetuando a proibição de caçar no dia da eleição, não existe proibição legal relativa à realização de eventos na véspera ou no dia da eleição, nem é exigível a obtenção de licença ou autorização especiais por esse facto. Não obstante, as normas legais que regulam o dia da eleição podem limitar a realização de determinado tipo de eventos nesse dia. Assim, devem ser tidas em consideração, designadamente, as seguintes regras:

a) É proibido fazer propaganda por qualquer meio na véspera e no dia da eleição, daqui resultando que, até ao encerramento da votação, não pode haver aproveitamento ilícito de eventos festivos ou outros que se realizem na véspera ou no dia da eleição, no sentido de alguma forma, serem entendidos como propaganda eleitoral;

b) Ainda que os candidatos possam participar em evento que se realize na véspera ou no dia da eleição, não devem assumir uma posição de relevo na realização dos eventos, nem podem praticar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, possam ser entendidos como propaganda eleitoral ou contribuir, de alguma forma, para que outrem os pratique;

c) Embora não se encontre proibida a participação de titulares de cargos públicos nos eventos que se realizem na véspera ou no dia da eleição, deve ser adotado um comportamento de total distanciamento face à eleição e às candidaturas;

d) Deve encontrar-se garantido o segredo do voto;



e) É proibido perturbar o regular funcionamento das assembleias de voto, o que pode implicar que um evento se realize em local distante das mesmas.

3. A realização de um mercado mensal perto do local onde reúnem as assembleias de voto tem a suscetibilidade de perturbar o regular funcionamento das mesmas, na medida em que se trata da realização de um evento que, em regra, determina a movimentação acentuada de várias pessoas e pressupõe a presença de forças policiais que, no dia da eleição, é proibida num raio de 100m.

4. Comunique-se ao Centro Social da Bufarda.» -----

**. AR.P-PP/2025/161 - JF Bouça (Mirandela/Bragança) | Pedido de parecer | Evento no dia da eleição (mercado mensal)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos deputados à Assembleia da República, a Junta de Freguesia de Bouça solicitou a esta Comissão parecer sobre a realização de uma feira/mercado mensal, no dia 18 de maio. A Junta de Freguesia informa que o local onde se realiza a feira/mercado mensal se encontra a mais de 500 m do local onde funcionam as mesas de voto.

2. Excetuando a proibição de caçar no dia da eleição, não existe proibição legal relativa à realização de eventos na véspera ou no dia da eleição, nem é exigível a obtenção de licença ou autorização especiais por esse facto. Não obstante, as normas legais que regulam o dia da eleição podem limitar a realização de determinado tipo de eventos nesse dia. Assim, devem ser tidas em consideração, designadamente, as seguintes regras:

a) É proibido fazer propaganda por qualquer meio na véspera e no dia da eleição, daqui resultando que, até ao encerramento da votação, não pode haver aproveitamento ilícito de eventos festivos ou outros que se realizem na véspera ou no dia da eleição, no sentido de alguma forma, serem entendidos como propaganda eleitoral;



- b) Ainda que os candidatos possam participar em evento que se realize na véspera ou no dia da eleição, não devem assumir uma posição de relevo na realização dos eventos, nem podem praticar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, possam ser entendidos como propaganda eleitoral ou contribuir, de alguma forma, para que outrem os pratique;
- c) Embora não se encontre proibida a participação de titulares de cargos públicos nos eventos que se realizem na véspera ou no dia da eleição, deve ser adotado um comportamento de total distanciamento face à eleição e às candidaturas;
- d) Deve encontrar-se garantido o segredo do voto;
- e) É proibido perturbar o regular funcionamento das assembleias de voto, o que pode implicar que um evento se realize em local distante das mesmas.

3. A realização de mercado mensal, ainda que a mais de 500 m do local onde funcionam as mesas de voto, tem a suscetibilidade de perturbar o regular funcionamento das mesmas, na medida em que se trata da realização de um evento que, em regra, determina a movimentação acentuada de várias pessoas e pressupõe a presença de forças policiais que, no dia da eleição, é proibida num raio de 100m.

4. Comunique-se à Junta de Freguesia de Bouça.» -----

**. AR.P-PP/2025/167 - CM Ansião (Leiria) | Pedido de parecer | Evento no dia da eleição (Dia da família)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos deputados à Assembleia da República, a Câmara Municipal de Ansião solicitou a esta Comissão parecer sobre a realização da atividade *Parque dos Afetos* no dia 18 de maio. Informa a Câmara Municipal que se trata de uma atividade realizada ao ar livre e que conta com «barraquinhas dinamizadas pro coletividades locais – Saúde, GNR, Biblioteca, Escuteiros, CPCJ, CLDS5G, etc.»



2. Excetuando a proibição de caçar no dia da eleição, não existe proibição legal relativa à realização de eventos na véspera ou no dia da eleição, nem é exigível a obtenção de licença ou autorização especiais por esse facto. Não obstante, as normas legais que regulam o dia da eleição podem limitar a realização de determinado tipo de eventos nesse dia. Assim, devem ser tidas em consideração, designadamente, as seguintes regras:

- a) É proibido fazer propaganda por qualquer meio na véspera e no dia da eleição, daqui resultando que, até ao encerramento da votação, não pode haver aproveitamento ilícito de eventos festivos ou outros que se realizem na véspera ou no dia da eleição, no sentido de alguma forma, serem entendidos como propaganda eleitoral;
- b) Ainda que os candidatos possam participar em evento que se realize na véspera ou no dia da eleição, não devem assumir uma posição de relevo na realização dos eventos, nem podem praticar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, possam ser entendidos como propaganda eleitoral ou contribuir, de alguma forma, para que outrem os pratique;
- c) Embora não se encontre proibida a participação de titulares de cargos públicos nos eventos que se realizem na véspera ou no dia da eleição, deve ser adotado um comportamento de total distanciamento face à eleição e às candidaturas;
- d) Deve encontrar-se garantido o segredo do voto;
- e) É proibido perturbar o regular funcionamento das assembleias de voto, o que pode implicar que um evento se realize em local distante das mesmas.
- f) Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, é proibida a presença de força armada nos locais onde reúnem as assembleias de voto e num raio de 100 m.

3. Comunique-se à Câmara Municipal de Ansião.» -----

**. AR.P-PP/2025/169 - SRECD (Ponta Delgada/Açores) | Pedido de parecer |  
Evento no dia a eleição (inauguração de exposição)**



A Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos deputados à Assembleia da República, o Museu Carlos Machado (integrado na Direção Regional da Cultura da Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto) solicitou a esta Comissão parecer sobre a realização da inauguração de uma exposição temporária, no dia 18 de maio.

2. Excetuando a proibição de caçar no dia da eleição, não existe proibição legal relativa à realização de eventos na véspera ou no dia da eleição, nem é exigível a obtenção de licença ou autorização especiais por esse facto. Não obstante, as normas legais que regulam o dia da eleição podem limitar a realização de determinado tipo de eventos nesse dia. Assim, devem ser tidas em consideração, designadamente, as seguintes regras:

a) É proibido fazer propaganda por qualquer meio na véspera e no dia da eleição, daqui resultando que, até ao encerramento da votação, não pode haver aproveitamento ilícito de eventos festivos ou outros que se realizem na véspera ou no dia da eleição, no sentido de alguma forma, serem entendidos como propaganda eleitoral;

b) Ainda que os candidatos possam participar em evento que se realize na véspera ou no dia da eleição, não devem assumir uma posição de relevo na realização dos eventos, nem podem praticar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, possam ser entendidos como propaganda eleitoral ou contribuir, de alguma forma, para que outrem os pratique;

c) Embora não se encontre proibida a participação de titulares de cargos públicos nos eventos que se realizem na véspera ou no dia da eleição, deve ser adotado um comportamento de total distanciamento face à eleição e às candidaturas;

d) Deve encontrar-se garantido o segredo do voto;

e) É proibido perturbar o regular funcionamento das assembleias de voto, o que pode implicar que um evento se realize em local distante das mesmas.



f) Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, é proibida a presença de força armada nos locais onde reúnem as assembleias de voto e num raio de 100 m.

3. Comunique-se ao Museu Carlos Machado.» -----

#### **2.04 - Processo AR.P-PP/2025/151 - Cidadão | Consulado Roma | Recenseamento (emissão de certidão de eleitor)**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2025/192, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos deputados à Assembleia da República, um cidadão, residente no estrangeiro, solicitou a esta Comissão a emissão de uma certidão de eleitor, no dia 11.04.2025. No mesmo dia, o cidadão foi informado pelos serviços de apoio da Comissão de que a competência para a emissão das certidões de eleitor é das comissões recenseadoras, sendo que no estrangeiro as mesmas funcionam nas representações diplomáticas portuguesas.

2. O cidadão respondeu à comunicação remetida pelos serviços de apoio da Comissão, tendo informado que o consulado de Portugal em Roma havia referido que não tinha competência para a emissão de certidões de eleitor.

3. Os serviços de apoio tentaram entrar em contacto com o consulado de Portugal em Roma para esclarecer a questão, mas não foram atendidos, tendo sido aberto o processo AR.P-PP/2025/151.

4. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 21 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, compete à Comissão Nacional de Eleições assegurar «a igualdade de tratamento dos cidadãos em todos os actos do recenseamento e operações eleitorais».

4. O consulado foi notificado para se pronunciar, tendo vindo informar, no dia 16 de abril de 2025, que, neste dia, havia sido remetida, por e-mail, ao cidadão a certidão de eleitor requerida.



5. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março, compete às comissões recenseadoras emitir as certidões de eleitor cuja emissão lhes é requerida. No estrangeiro, as comissões recenseadoras funcionam na sede dos consulados, das embaixadas ou dos postos consulares.

6. As certidões de eleitor são «passadas pelas comissões recenseadoras, no prazo de três dias, a requerimento de qualquer interessado», nos termos do disposto no artigo 68.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março.

7. Tudo visto, importa recomendar ao presidente da comissão recenseadora que funciona no consulado de Portugal em Roma que transmita aos serviços daquele consulado informação clara sobre as competências que, enquanto comissão recenseadora, lhes estão cometidas.» -----

**2.05 - Comunicações dos visados - Processo AR.P-PP/2025/200 (ND | CM Ribeira Brava, JF Campanário, JF Ribeira Brava, JF Serra de Água e JF Tabua (Madeira) | Reunião escolha dos MM)**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2025/194, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral para a Assembleia da República, o partido político ND apresentou participação contra, entre outras autarquias, a Câmara Municipal da Ribeira Brava e a Junta de Freguesia de Tabua, relativa à reunião de escolha dos membros de mesa para o voto antecipado em mobilidade, no que respeita ao Município, e para o dia da eleição, no que concerne à Junta de Freguesia, alegando não ter sido convocado para nenhuma das respetivas reuniões.

2. Não tendo sido possível efetivar o contacto com as autarquias referidas, apesar de tentado pelos Serviços de Apoio, a Comissão aprovou, a 25-04-2025, deliberação urgente, que conclui do seguinte modo:



*«Face ao que antecede, no exercício das competências previstas nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 5.º, e no uso do poder conferido pelo artigo 7.º, ambos da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro (Lei da Comissão Nacional de Eleições), a Comissão delibera:*

*a) Quanto à Câmara Municipal de Ribeira Brava e à Junta de Freguesia Tabua, determinar que - a serem verdade as alegações do participante no sentido de não ter sido convocado para as referidas reuniões em conformidade com as exigências da alínea b) do ponto 5.1 - sejam repetidas as reuniões em causa, a convocar com a antecedência adequada, sem prejuízo do direito de reclamação pelo interessado perante o Presidente da Câmara e, da decisão deste, de recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (cfr. Acórdão 264/2011). [...]*

*Da presente deliberação cabe recurso para o Tribunal Constitucional, a interpor no prazo de um dia, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro.»*

3. A 28-04-2025, a Câmara Municipal de Ribeira Brava veio informar que *«convocou nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 47.º da LEAR, todas as candidaturas».*

3.1. A autarquia juntou comprovativo da remessa, a 15-04-2025, de email, anexando convocatória para a reunião a ocorrer a 22-04-2025, para o endereço eletrónico do partido político participante, mais precisamente para o endereço de onde foi rececionada a participação.

4. A 28-04-2025, a Junta de Freguesia de Tabua veio informar que *«todos os partidos candidatos às próximas eleições foram convocados para a reunião de escolha dos membros das mesas, em convocatória por mim assinada a 8 de abril e enviada a 11 de abril [...]. Relativamente ao Partido Nova Direita, a Junta de Freguesia procedeu da mesma forma como vem sendo hábito com os restantes partidos e efetuou uma pesquisa no Google - Sede Regional do Partido Nova Direita - Madeira, tendo obtido como resposta o endereço eletrónico - <https://novadireita.pt/madeira-2025/>. No separador Contactos, procedeu-se à identificação do endereço de correio eletrónico dos responsáveis do partido. O resultado*



*obtido foi todosjuntos@novadireita.pt, endereço para o qual foi remetida a convocatória supramencionada.»*

4.1. A autarquia juntou comprovativo da remessa, a 11-04-2025, de email, anexando convocatória para a reunião a ocorrer a 21-04-2025, para o endereço eletrónico do partido político participante, mais concretamente para o endereço que consta do *site* do partido.

5. Face ao que antecede, a Comissão toma conhecimento dos esclarecimentos prestados e da documentação remetida pela Câmara Municipal de Ribeira Brava e pela Junta de Freguesia de Tabua e delibera arquivar o processo.» -----

AR 2025 – ARCV

## **2.06 - Edital - data e local de funcionamento das assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro**

A Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«As assembleias de recolha e contagem dos votos dos círculos da Europa e de Fora da Europa devem constituir-se no 9.º dia posterior à eleição, pelas 9 horas, sendo desdobradas em mesas que iniciarão e terminarão os seus trabalhos nesse dia, elaborando a respetiva ata e publicitando os resultados provisórios apurados.

No 10.º dia posterior à eleição, as mesas constituem-se de novo, com a mesma ou outra composição, e terminarão os trabalhos de recolha e contagem dos votos nesse dia, como determina a lei.» -----

Em resultado desta deliberação, a Comissão aprovou, por unanimidade, o edital a que se refere o artigo 106.º-B da LEAR, que consta em anexo à presente ata, e determinou a sua afixação e divulgação nos termos legais. -----

Mais deliberou, por unanimidade, que as correspondentes assembleias de apuramento geral devem iniciar os seus trabalhos no 9.º dia posterior à eleição, prolongando-os pelo 10.º dia de modo a garantir que todos os boletins de voto



recebidos neste último dia e contados pelas mesas que, para o efeito, estiverem a funcionar serão considerados nos apuramentos finais. -----

Da presente deliberação deve ser dado conhecimento à Comissão Permanente da Assembleia da República através de comunicação a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República. -----

Para os devidos efeitos, deve ser dado conhecimento à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna. -----

Devem ser notificados os mandatários das candidaturas que concorrem nos círculos da Europa e de Fora da Europa. -----

\*

Obtida a informação necessária junto da SGMAI, com vista a definir o número de mesas a constituir por dia e por assembleia, bem assim o número de membros em cada caso, a Comissão deliberou, por unanimidade: -----

- constituir 150 mesas em cada um dos dias;

- determinar em 7 o número de membros por mesa. -----

Notifiquem-se as candidaturas e a SGMAI. -----

## **2.07 - SGMAI - Reunião dos delegados (escolha dos membros de mesa das ARCV)**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e, apurada a disponibilidade dos membros, indicou Teresa Leal Coelho e Sílvia Gonçalves para estar presente na reunião agendada para o dia 6 de maio. -----

### Relatórios

## **2.08 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 21 de e 27 de abril**



Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, foi presente a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 14 e 20 de abril - 181 processos. -----

#### **2.09 - MediaLab - Relatórios AR 2025: semana de 07 a 13 de abril de 2025 / semana de 14 a 20 de abril de 2025**

A Comissão tomou conhecimento do levantamento feito sobre as diversas ocorrências assinaladas nos relatórios da MediaLab acima identificados e determinou, por unanimidade, a comunicação à Polícia Judiciária das ocorrências suscetíveis de promover desinformação e, nos casos de anúncios/publicações patrocinadas com conteúdo de propaganda política, a remessa ao Ministério Público para instrução dos devidos processos de contraordenação, nos termos em que é proposto no documento que consta em anexo à presente ata. -----

Mais validou a resposta a oferecer à MediaLab-ISCTE sobre aspetos da execução dos trabalhos, conforme consta em anexo à presente ata. -----

#### Esclarecimento

#### **2.10 - Conteúdos Redes Sociais - maio**

A Comissão analisou o teor dos conteúdos referidos em epígrafe, propostos para as redes sociais, e aprovou-os, por unanimidade, na versão que consta em anexo à presente ata, assinalando ainda a necessidade de reforçar no dia 8 de maio o esclarecimento sobre o voto antecipado. -----

Mais determinou produzir informação adicional sobre o número da CNE no WhatsApp para publicitação no sítio da CNE na Internet, com reforço da sua divulgação nas redes sociais. -----

#### Expediente

#### **2.11 - CNE Angola - Acompanhamento das eleições AR 2025**



A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, manifestar a total disponibilidade para acolher a delegação da CNE de Angola no âmbito das eleições para a Assembleia da República, determinando que os Serviços preparem um programa de acompanhamento do referido ato eleitoral e encetem os contactos necessários à visita a uma assembleia de voto. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Fernando Anastácio, Secretário da Comissão. -----

*Assinada:*

**O Presidente da Comissão Nacional de Eleições**, Juiz Conselheiro *José António Henriques dos Santos Cabral*.

**O Secretário da Comissão**, *Fernando Anastácio*.